

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 283, de 2007

“Dispõe sobre o acesso gratuito dos portadores de hiperplasia benigna ou câncer de próstata à medicação de prescrição.”

Autor: Deputado Rafael Guerra
Relator: Deputado Colbert Martins

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Rafael Guerra, tem por objetivo assegurar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) o acesso gratuito à medicação de prescrição para o tratamento dos portadores de hiperplasia benigna de próstata ou câncer de próstata. O autor argumenta sobre a necessidade de se garantir a continuidade do tratamento por meio de medicamentos, a exemplo do que já ocorre por meio das leis relacionadas ao tratamento da AIDS e do diabetes.

Apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família, a proposta foi aprovada por unanimidade, nos termos do Parecer apresentado pelo Relator, Deputado Germano Benow. O Parecer da Comissão, unicamente por critério de precedência, rejeitou o Projeto de Lei nº 1644/2007, de igual teor e que havia sido apensado ao Projeto de Lei em epígrafe.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados com a designação para relatá-lo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”

e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, cabe a esta Comissão o exame dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”*

A proposta em comento visa tão-somente assegurar na legislação o direito ao tratamento continuado do portador de hiperplasia benigna ou câncer de próstata. Ademais, o SUS já abarca em seu âmbito de atribuições todos os tipos de ações e serviços de saúde, inclusive aqueles relacionados com a prevenção e tratamento de quaisquer moléstias direta ou indiretamente relacionadas às moléstias da próstata.

Nesse contexto, entendemos que o Projeto não implica aumento ou diminuição de despesas, mas sim planejamento e organização de determinados serviços de saúde já realizados pelo SUS.

Diante do exposto, **voto pela não implicação em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas** do Projeto de Lei nº 283, de 2007 e do Projeto de Lei nº 1644 de 2007, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2007

DEPUTADO COLBERT MARTINS

Relator